CÂMARA P. CANÁRIO ESP SANTO FLS: 03 MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Mensagem de Lei nº 012/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Protocolo Geral Nº 1132121 Em 26 de Março de 2021 PROTOCOLISTA

"Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 028/2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 51 - O cargo de Superintendente será preenchido *preferencialmente* por profissional que possua formação nas áreas de Contabilidade, Administração ou Direito, se possível com especialização em Gestão Pública.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem de Lei nº 012/2021

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA
P. CANÁRIO
ESP. SANTO
FLS: 04
MUNICIPAL